



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 275/2023

Piumhi, 9 de outubro de 2023

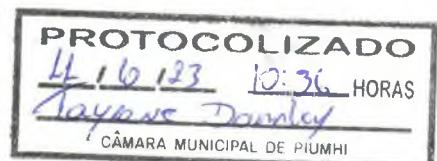
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde Wéllis de Oliveira;

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao ofício n. 335/2023, informamos-lhe que somente cinco templos ou igrejas estão em fase de edificação (Igreja Evangélica “A Voz do Espírito Santo”, Igreja Batista Vale das Bênçãos, Igreja Evangélica Face a Face com Deus, Igreja Evangélica Petencostal Restaura Nossa Terra e Igreja Petencostal Cristo é Vida).

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI N° 2331/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica "A Voz do Espírito Santo" – filial em Piumhi e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 246,75m², de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal "A Voz do Espírito Santo" – sede em São Paulo – Capital, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a propagação do evangelho, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 43.780.352/0001-10, com filial nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 246,75m², tendo 10,50 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua Américo Arantes, lote 04 da quadra B, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com a referida Rua Américo Arantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

nos fundos com o lote 03, lado direito com o lote 02 e do lado esquerdo com o lote 06, havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS, devidamente matriculado sob o nº 26.410, L.2-LH; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 66.622,50 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte dois reais e cinquenta centavos), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 34/2017.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de ampliação do templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.427/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 260,10m², de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal, organização religiosa sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por finalidade adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações. Para consecução de suas finalidades, a IECP pode criar instituições a ela vinculadas, inscrita no CNPJ nº 29.178.753/0013-07.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 260,10m², destinado a área institucional, tendo 12,55 metros de frente e 14,00 metros nos fundos, por 19,65 metros do lado direito e 19,64 metros do lado esquerdo - **lote nº 01**, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Manoel Nelson Pimenta, lado direito confrontando com Fábio Júnio de Souza e Júlio César Ferreira e lado esquerdo com o lote 02, situado nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG na Rua José Teodoro Alves, Bairro Bela Vista, matrícula nº 35.688, livro nº 2-RJ, atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 78.030,00 (setenta e oito mil e trinta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 80/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371 9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.428/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 598,87m², de propriedade do Município, à Igreja do Evangelho Quadrangular, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade de elaborar seu arcabouço de leis, diretrizes e doutrinas e conservando a imutabilidade dos princípios doutrinários, atualizando suas normas administrativas e organizacionais, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 62.955.505/8748-09, com filial nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 598,87m², tendo 20,00 metros de frente e nos fundos, por 30,00 metros de cada lado, área destinada para fins educacionais, esportivos e praça, situado na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua Nestor Soares de Melo, BAIRRO LAGOA DE IRÁS, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com a referida Rua Juiz de Fora, nos fundos e do lado esquerdo com a proprietária (área remanescente) e do lado direito com a Rua Nestor Soares de Melo, matrícula nº 26 097, livro nº 2-LA, atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 179.661,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 82/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925 000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei,
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.429/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Batista Vale das Bênçãos e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 775,00m², de propriedade do Município, à Igreja Batista Vale das Bênçãos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, tendo por finalidade viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isto organizar estabelecimentos sócios, educacionais afins e de comunicações que serão regidos por regimento próprio, inscrita no CNPJ nº 24.921.770/0001-35, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 775,00m², tendo 23,00 metros de frente e 39,00 metros nos fundos, por 29,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua 05, área institucional nº 01, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÉROLA NEGRA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 28.541, livro nº 2-MS; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 271.250,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 73/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.430/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Face a Face com Deus e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de UM LOTE DE TERRENO, com área de 1.270,90m², de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Face a Face com Deus, instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, inscrita no CNPJ nº 19.659.660/0001-07, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de UM LOTE DE TERRENO, com área de 1.270,90m², tendo 53,22 metros de frente, 53,03 metros nos fundos, por 26,49 metros do lado direito e 20,10 metros do lado esquerdo, situado no prolongamento da Rua Ruth Germano Mota, área institucional, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE CATALU, no bairro Bela Vista, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com o prolongamento da rua Ruth Germano Mota, nos fundos com Mozair Mota, lado direito com o lote 01 e lado esquerdo com Wanda Mota Oliveira, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 30.007, livro nº 2-NS; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 571.905,00 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e cinco reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 74/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe do artigo 22 e seu parágrafo único constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo, o imóvel com as edificações não serão destinados para o fundador Everaldo Andrade Xavier (Pastor).

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.431/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Restaura Nossa Terra e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 633,43m², de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Pentecostal Restaura Nossa Terra, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, com fins não econômicos, tendo por finalidade pregar o evangelho de Cristo e ensinar nosso Senhor Jesus, a Palavra de Deus, estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas, criar programas de assistência social e de educação, criar programas de confraternização, incluindo benfeiteiros, e distribuir literatura cristã pertinente e matérias afins, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 26.823.482/0001-73, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 633,43m², tendo 16,23 metros de frente, 26,91 metros nos fundos, por 29,90 metros do lado direito e 27,28 metros do lado esquerdo, situado na Rua Julliu's Bill, esquina com a Rua A, **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO AFONSO RODRIGUES, BAIRRO LAGOA DE TRÁS**, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 36.143, livro nº 2-RT; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 158.357,50 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 77/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.432/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Cristo é Vida e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE TERRENO**, com área de 750,00m², de propriedade do Município, à Igreja Pentecostal Cristo é Vida, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal: I- a missão espiritual é prioritária e constitui-se da pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batismo em águas, adoração a Deus, comunhão entre irmãos, evangelização dos perdidos, discipulado dos salvos, vigilância e oração até Jesus voltar, conforme a Bíblia Sagrada; II - a missão temporal compreende educação, saúde, assistência social, comunicação e outros que promovam o bem estar social, como descrito abaixo: a) pregar o evangelho, disciplinar e batizar novos convertidos; b) através de seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistências de cunho filantrópico; c) promover escolas bíblicas, cursos teológicos, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, idosos, evangelismo pessoal e outra atividades espirituais; d) fundar instituições assistenciais e culturais sem fins econômicos; e) fazer Vigília e outras atividades, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 26.814.513/0001-20.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 750,00m², tendo 36,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 27,73 metros do lado esquerdo, situado na Rua B, área institucional nº 03 da quadra C, Bairro Vila Nova, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua B, nos fundos com área institucional 04 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o lote 16 e do lado esquerdo com prolongamento da Rua Augusto de Lima, matrícula nº 27.263, livro nº 2-LW; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 81/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe do artigo 31 constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo o imóvel com as edificações não reverterão ao pastor fundador da Igreja.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

70
0

LEI N° 2.433/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m², de propriedade do Município, à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, denominada simplesmente “Convenção”, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado. Na qualidade de instituição sem fins lucrativos, é uma organização religiosa, cristã evangélica, inscrita no CNPJ nº 21.527.593/0001-19.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m², tendo 31,99 metros de frente, 21,49 metros nos fundos, por 33,00 metros do lado direito e 34,63 metros do lado esquerdo, situado na Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, Área Institucional, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG, confrontando pela frente com a referida rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com Newylson Soares Lopes, matrícula n. 26.355, livro nº 2-LG; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 220.680,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 75/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.434/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Mundial do Poder de Deus e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO**, com área de 268,95m², de propriedade do Município Igreja Mundial do Poder de Deus, organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional, cultural, associativo e de assistência social, que se regerá, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, pelas Sagradas Escrituras e, para o seu governo, pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e Legislação Pátria. É composta por um número ilimitado de membros e inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0001-47.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO**, com área de 268,95m² (Área constitucional), tendo 10,00 metros de frente, 10,65 metros nos fundos, por 26,30 metros do lado direito e 25,80 metros do lado esquerdo, lote nº 10, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Lupércio Antônio Fábio da Silva, lado direito com Nelson Soares de Melo e lado esquerdo com o lote 09, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Teodoro Alves, Bairro BELA VISTA, matrícula nº 34.902, livro nº 2-RA; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 80.685,00 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 76/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.657/2022

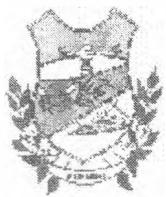
Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre-MG.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um imóvel constituído de "UM TERRENO, ÁREA 01, com a área de 600,00m² (parte da área institucional), tendo 20,50mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 20,50mts nos fundos, sendo: 14,57mts, confrontando com o lote 11 da quadra 25 e 5,93mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; 28,57mts do lado direito, confrontando com a área 02; 29,21 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote 15, situado nesta cidade, na Rua José Severino (Bebem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé. Loteamento Residencial Santa Amália, no Bairro Novo Tempo, de propriedade do Município de Piumhi, matrícula 41.037 do CRI de Piumhi/MG". Avaliado em R\$170.000,00 à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo de Pouso Alegre - CNPJ nº 14.606.961-59, com sede social na Rua Monsenhor Dutra, 165, centro de Pouso Alegre-MG, para construção da filial na cidade de Piumhi.

Art. 2º O valor total da doação é de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 3º O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Assembleia de Deus Ágape Novo Tempo e realização de suas atividades e de seu projeto social ficando assim desafetados para fins desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes se for o caso

Art. 5º Os encargos de que tratam os artigos 3º e 4º desta lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I – cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II - aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

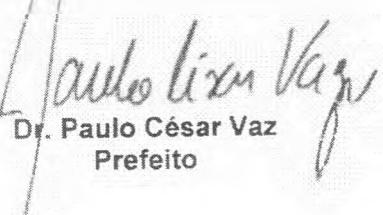
Art. 6º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

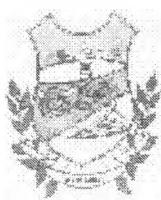
Art. 7º fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 14 de dezembro de 2022.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.669/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de lotes de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos seguintes lotes: LOTE B da quadra F - Matrícula nº 40.368, LOTE C da quadra F - Matrícula nº 40.369, LOTE D da quadra F matrícula nº 40.370 à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira - CNPJ nº 07.807.990/0001-13, com sede social na Rua Arapongas, nº 184, Bairro São João, Passos-MG para construção da filial na cidade de Piumhi, bem como a implantação de seu projeto social denominado PROMOSE - Projeto de Recuperação Moral, Social e Espiritual - CNPJ 05.306.466/0001-33.

Art. 2º Os imóveis urbanos constantes no artigo anterior são:

I - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "B", com a área de 225,00 mts², tendo 9,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 9,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote C (à desmembrar); lote B da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto; havido conforme Av. 04 e Av. 07; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.368 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

II - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "C", com a área de 250,00 mts², tendo 10,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

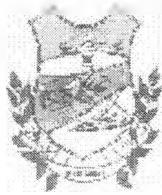
Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote B (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote D (à desmembrar); lote C da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto, havido conforme Av. 04 e Av. 08; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.369 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

III - UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra "D", com a área de 250,00 mts² tendo 10,00 mts de frente confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 mts nos fundos, confrontando com Lote A (à desmembrar); 25,00 mts do lado direito, confrontando com o lote C (à desmembrar); e, 25,00 mts do lado esquerdo, confrontando com o lote E (à desmembrar); lote D da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi-MG, na Rua José Ferreira de Menezes, Bairro Aeroporto, havido conforme Av. 04 e Av. 09, ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK.
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi-MG. Matrícula 40.370 do CRI de Piumhi/MG. Avaliado em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º Os imóveis doados deverão ser utilizados pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Ministério de Madureira para a realização de suas atividades e de seu projeto social, ficando assim desafetados para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts 4º e 5º desta Lei, têm natureza resolutiva, revertendo automaticamente as áreas dadas ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II - aos imóveis com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi os imóveis doados bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar os imóveis recebidos em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 1º de março de 2023

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Plumhl. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/03/2003

Data da publicação: 01/03/2003

Plamuel



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel : (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.680/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder à doação de terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi à Mitra Diocesana de Luz (Paróquia São Sebastião).

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação do seguinte terreno urbano: “Área 01”, parte da quadra F1”- Matricula nº 42.590, à **MITRA DIOCESANA DE LUZ (PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO)** - CNPJ nº 22.217.517/0053-09, com endereço na Rua Francisco de Paula Xavier nº 200, Bairro Nova Esperança, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37925-000, para construção de templo religioso.

Art. 2º O imóvel encontra-se caracterizado na matrícula imobiliária da seguinte forma:

UM TERRENO URBANO, área 01”, parte da quadra F1, com a área de 3.996,14m² tendo as seguintes divisas: FRENTE 48,72 m confrontando com a Rua Aluizio Arantes; **FUNDOS** 50,00m confrontando com a área a desmembrar 02; **LADO DIREITO** 81,22m confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira; **LADO ESQUERDO** 81,22m confrontando com a rua José Ferreira de Menezes; situado na Rua Aluízio Arantes, Rua Francisco Soares Ferreira e Rua José Ferreira de Menezes, no Loteamento Residencial Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, nesta cidade e Comarca de Piumhi- MG”. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIUMHI, DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.781.346/0001-04, conforme matrícula 42.590 do Cartório de Registro Imobiliário de Piumhi/MG

Art. 3º O valor do imóvel objeto da doação é R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme laudo de avaliação prévia realizado pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária para construção de templo religioso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de **10 (dez) anos**, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, tem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - cessarem as razões que justificaram a doação, ou
- II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

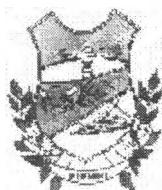
Art. 8º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 26 de abril de 2023

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.692/2023

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para proceder a doação de lote de terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do LOTE “E” da quadra “F”, situado na Rua José Ferreira de Menezes, bairro Aeroporto - Matrícula nº 40.371, à IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ PENTECOSTAL - organização religiosa sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por finalidade adorar a Deus e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações, podendo, para consecução de suas finalidades, criar instituições a ela vinculadas -, entidade inscrita no CNPJ nº 29.178.753/0013-07, com sede administrativa na Rua Padre José Sundrup nº 515, bairro Vila Julieta, Resende - RJ.

Art. 2º O imóvel urbano constante no artigo anterior é caracterizado como “UM LOTE DE TERRENO - designado com a letra “E”, com área de 250,00 m², tendo 10,00 m de frente, confrontando com a Rua José Ferreira de Menezes; 10,00 m nos fundos, confrontando com Lote A (a desmembrar); 25,00 m do lado direito, confrontando com o lote D (a desmembrar); e 25,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote 1; lote E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

da quadra nº F, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi - MG, na Rua José Ferreira de Menezes, bairro Aeroporto; havido conforme Av.04 e Av.10; ambos da M. 26.673, fls. 088, livro 2-LK, Proprietário: MUNICÍPIO DE PIUMHI ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.781.346/0001- 04, com sede na Rua Padre Abel, 332, Centro, Piumhi - MG”, Matrícula 40.371 do CRI de Piumhi - MG.

Art. 3º O valor da doação é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Evangélica Cristã Pentecostal nesta cidade de Piumhi, para a realização de suas atividades e de seu projeto social.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta lei têm natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I – Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II – Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

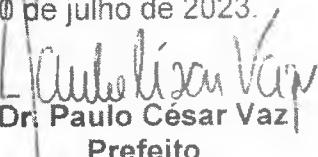
construções, reverterá ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições, e, em especial, a Lei Municipal n.º 2.427/2019, de 19 de dezembro de 2019.

Piumhi, 10 de julho de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piúma. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10/07/2013

Data da publicação: 10/07/2013

Damya